

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PLC - 7/2021 02/03/2021 16:35

DISPONIBILIZADO EM: 02/Março/2021

Comissões: CCJL, CDEFCOT, CSMA 02/03/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa acrescer dispositivo na Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002.

A Organização Mundial de Saúde reconheceu o estado de pandemia mundial pelo novo coronavírus em 11 de março de 2020.

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Já o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Em nível municipal, o Decreto nº 21.401, de 20 de fevereiro de 2020, reiterou o Decreto de situação de emergência e estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul.

Nesse momento chegou-se a pior situação de saúde enfrentada desde o início da pandemia que assola o mundo, com a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19)*, o que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência da rede, conforme dados técnicos da Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

A Declaração de Calamidade Pública pelo Município, realizada por meio do Decreto nº 21.423, de 26 de fevereiro de 2021, possui o condão de mitigar os danos causados pela pandemia, e prestar atendimento aos munícipes da melhor forma.

Nessa toada, torna-se urgente a adoção de outras ações emergenciais, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Em vista disso, o Município precisará remover/deslocar provisoriamente servidores públicos, de seu quadro, para atendimentos de urgência e emergência (UPAS), bem como criar, provisoriamente, outros serviços de atendimento em saúde de 24 horas.

Contudo, para isso se perfectibilizar, será necessária a aprovação da presente Lei, para não ferir a isonomia entre os servidores, e não criar passivo judicial para o Município.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 01 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Caxias do Sul, 2 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 7/2021

IFICO	JVWI.	EMENITA	D V10	DE	DE	DE
LEIUU	JMPL	EMENIA	K N	DE	DE	. DE

Acresce dispositivoà Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002, que institui gratificação pelo exercício de atividades especiais em local que especifica, nos termos do art. 108, inciso VI, alínea a, daLei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e dá outras providências.

- Art. 1º Acresce o art. 1º-A à Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002, com a seguinte redação:
- "Art. 1º-A O Município poderá remover/deslocar provisória e temporariamente servidores para os serviços de urgência e emergência (UPAs), bem como para outros serviços de saúde 24 h (vinte e quatro horas) que possam ser criados em virtude do combate à pandemia da Covid-19.(AC)
- § 1º Os servidores removidos/deslocados temporariamente, serão convocados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, nomeados por meio de portaria, e farão jus às gratificações elencadas no art. 1º desta Lei Complementar. (AC)
- § 2º O comparecimento e a prestação de serviços, pelos servidores que forem convocados é obrigatória, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.(AC)
- § 3º As referidas remoções/deslocamentos, bem como as gratificações, serão condicionadas a vigência do estado de calamidade pública no Município de Caxias do Sul. (AC)"
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, .. de de ..;º da Colonização e da Emancipação Política.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL